

DECRETO N° 19.496, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o inc. IX do art. 10, o art. 12, os §§ 1º, 3º, 4º e 5º no art. 13 e inclui o § 2º ao art. 1º e renomeia o parágrafo único, o art. 1-A, os §§ 8º e 9º ao art. 13 e os arts. 17-A, 17-B, 17-C, 17-D todos do Decreto 16.132, de 25 de novembro de 2008 - que consolida as disposições sobre estágio obrigatório e não-obrigatório de estudantes de ensino médio, educação profissional, educação superior, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, na Administração Centralizada, Autarquias e Fundações Municipais - conceituando termos do Decreto, excluindo a atividade voluntária como forma de estágio, alterando as disposições para concessão do recesso do estagiário e estabelecendo formas de seleção para a sua contratação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o §2º ao art. 1º do Decreto nº 16.132, de 2008, renumerando-se o parágrafo único, conforme segue:

“Art. 1º

§ 1º O Município concederá vagas de estágio a estudantes matriculados em instituições de ensino regular.

§ 2º Não se considera estágio a atividade voluntária exercida no âmbito municipal, a qual deverá observar regulamento próprio.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 1-A ao Decreto nº 16.132, de 25 de novembro de 2008, conforme segue:

“Art. 1-A Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I – estagiário: o estudante, devidamente matriculado em instituição de ensino, que exerce atividades práticas com fins pedagógicos de preparação profissional;

II – coordenador de estágio: o servidor designado por meio de portaria, cujas atribuições e responsabilidades são de cunho administrativo para manutenção dos contratos de estágio nos respectivos órgãos e secretarias;

III – supervisor de estágio: o servidor com formação ou conhecimento técnico responsável pelo acompanhamento das atividades pedagógicas do estagiário; e

IV – chefia imediata: o servidor que exerce atividades de gerenciamento, coordenação ou chefia do setor no qual o estagiário está vinculado.”(NR)

Art. 3º Fica alterado o inc. IX do art.10 do Decreto nº 16.132, de 2008, conforme segue:

“Art. 10.
.....

IX – controlar e deliberar sobre os pedidos, gozo e registros do recesso de que trata o art. 12 deste Decreto.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art.12 do Decreto nº 16.132, de 25 de 2008, conforme segue:

“Art. 12 É assegurado ao estagiário, a cada período de estágio com duração igual a 180 (cento e oitenta) dias, recesso de 15 (quinze dias), a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso deverá ser concedido dentro do período de vigência do contrato de estágio.

§ 2º A renovação ou prorrogação do vínculo de estágio, para fins de cálculo do recesso, é considerada como nova duração no tempo de estágio.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de período de estágio com duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º É proibida a acumulação de recesso, ressalvando-se a concessão até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que solicitado ao Coordenador de Estágio, por meio de documento próprio, e gozado durante a vigência do contrato.

§ 5º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa-auxílio, devendo a comunicação do recesso, ou de seu acúmulo, ser realizada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º A remuneração de que trata o § 5º deste artigo será calculada a partir da média das horas pagas nos meses anteriores, até o limite de 6 (seis) meses anteriores ao início do recesso.” (NR)

Art. 5º Ficam alterados os §§ 1º, 3º, 4º e 5º e incluídos os §§ 8º e 9º ao art.13 do Decreto n. 16.132, de 2008, conforme segue:

“Art. 13.

.....

§ 1º Os estágios obrigatórios não remunerados relativos aos cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino.

.....

§ 3º O estagiário deverá comunicar ao Coordenador de Estágio e à Chefia Immediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sobre a data de realização das verificações de que trata o § 2º deste artigo, devendo apresentar comprovante de seu comparecimento em até 3 (três) dias após a sua realização:

§ 4º A realização de estágio não será superior a 730 (setecentos e trinta) dias, nem inferior a 30 (trinta) dias, ressalvados os estágios dos portadores de deficiência.

§ 5º A realização de estágio no prazo de que trata o § 4º deste artigo é limitada à data de conclusão do curso, trancamento ou cancelamento da matrícula no estabelecimento de ensino.

.....

§ 8º A carga horária máxima do estágio deverá ser estabelecida por ocasião da autorização de criação da respectiva vaga.”

§ 9º O Coordenador de Estágio poderá subdelegar o recebimento e os registros decorrentes do referido benefício de que trata o § 2º deste artigo por meio de dispositivo próprio, no âmbito de seu órgão, desde que garantido o direito do estagiário”. (NR)

Art. 6º Fica incluído o art. 17–A ao Decreto nº 16.132, de 2008, conforme segue:

“Art. 17–A Definido o perfil da vaga pelos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada, de acordo com o curso que o estudante frequenta e com o turno disponível para prestação do estágio, serão selecionadas fichas pela ordem crescente do número de inscrição, em quantidade suficiente a suportar a necessidade do respectivo órgão.”(NR)

Art. 7º Fica incluído o art. 17–B ao Decreto nº 16.132, de 2008, conforme segue:

“Art. 17–B Os candidatos pré-selecionados serão submetidos a um procedimento padronizado de acesso às vagas de estágio, que observe os princípios constitucionais da imparcialidade, moralidade e publicidade, conforme o art. 17–D deste Decreto.

§1º As formas de seleção deverão ser definidas e comunicadas previamente aos candidatos concorrentes.

§2º O órgão municipal responsável pela seleção dos estagiários, convocará os candidatos pré-selecionados, designando data e local para que todos se submetam, em igualdade de condições, ao certame.

§3º Os estudantes do Programa Trabalho Educativo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre terão um processo de contratação diferenciado que contemple o caráter inclusivo do programa.

§4º Fica vedada a alteração, criação e subtração de critérios de formas de seleção posteriores à convocação dos candidatos concorrentes, com exceção de adição de formas de seleção para fins de desempate.

§5º Havendo vagas em número superior ao de candidatos, poderá a administração, em seleção conjunta de cinco ou mais vagas de estágio, promover a contratação de todos os que se apresentarem no local e data previamente divulgados”.(NR)

Art. 8º Fica incluído o art. 17–C ao Decreto nº 16.132, de 2008, conforme segue:

“Art. 17–C Os documentos que dão sustentabilidade administrativa, financeira e jurídica para a realização do procedimento padronizado de seleção de estagiários deverão ser guardados, mantidos e descartados na forma da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Incumbirá ao órgão municipal da vaga de estágio a gestão e a guarda documental”.(NR)

Art. 9º Fica incluído o art. 17–D ao Decreto nº 16.132, de 2008, conforme segue:

“Art. 17-D O processo seletivo dos estagiários constará das seguintes formas de seleção:

I – prova dissertativa: de caráter técnico sobre às atividades de estágio ou sobre o órgão ao qual a vaga está vinculada;

II – redação: de tema específico que deverá levar em conta abordagem do tema proposto e domínio da escrita, contendo no mínimo 10 (dez) linhas;

III – prova objetiva: de caráter técnico ou de conhecimentos gerais (português, matemática, atualidades etc), com no mínimo 5 (cinco) questões;

IV – prova prática com a execução de tarefas operacionais (uso de software, utilização de aplicativos, produção criativa etc);

V – critérios de avaliação comportamental ou por competência, desde que previamente estabelecidos e isonômicos na aplicação;

VI – avaliação psicológica, quando realizado por psicólogos;

VII – análise socioeconômica: renda, região de moradia e benefícios de programas sociais que sempre deverá priorizar os candidatos mais carentes;

VIII – análise de currículo e experiência profissional com a avaliação do histórico profissional (comprovado por certidões, atestados, comprovantes e afins originais) com pontuações previamente estabelecidas para os tópicos:

- a) experiência profissional;
- b) cursos;
- c) tempo de trabalho voluntário;

IX – prova de títulos: podendo ser avaliado os trabalhos acadêmicos e participação em programas de Iniciação Científica.

§ 1º O processo seletivo para a contratação de estagiários deverá contar com pelo menos uma das formas de seleção relacionados nos inc. I a III deste artigo e poderá contar com formas complementares relacionados nos inc. IV a IX.

§ 2º As formas de avaliações que exigem conhecimento técnico específico só poderão ser utilizadas se disponível profissional competente para realizá-lo.

§ 3º As avaliações nos incs. IV a IX não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da composição da nota final do processo de seleção”.(NR)

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de setembro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Paulo Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.